



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG
AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO
38.530-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ – 18.158.261/0001-08

LEI 815 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

“CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVO DOS PROFISSIONAIS DO MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA-MG EM ATENDIMENTO À LEI FEDERAL Nº 11.738/2008 QUE TRATA DO PISO NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Considerando a Lei Nacional N.11.738/2008 que trata do piso nacional dos profissionais do magistério, em especial o seu art. 5º que trata da forma de atualização anual do valor do piso nacional dos profissionais do magistério.

Considerando ainda que os professores P1 considerados como profissionais do magistério do município de Douradoquara possuem jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais de acordo com previsto no anexo III da Lei complementar municipal 02 de 17 de novembro de 2009 que “DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a alteração do valor do vencimento-base dos cargos de provimento efetivo dos servidores ativos considerados profissionais do magistério do município de Douradoquara/MG conforme o disposto a seguir:

- 1- R\$ 3.315,41 (três mil trezentos e quinze reais e quarenta e um centavos) como valor a ser pago para o vencimento base do cargo de provimento efetivo Professor 1 (ou PEB 1) no município,
- 2- R\$ 3.315,41 (três mil trezentos e quinze reais e quarenta e um centavos) como valor a ser pago para o vencimento-base do cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG
AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO
38.530-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ – 18.158.261/0001-08

§ 1º O reajuste de que trata o caput desse artigo será aplicado aos vencimentos a partir de 1 de janeiro de 2023, ficando autorizado o pagamento retroativo do mês de janeiro de 2023 cuja folha de pagamento de servidores já foi encerrada.

§ 2º A diferença do valor a ser apurado e o valor pago até a aprovação desta Lei, constante do parágrafo anterior, será paga em uma parcela, no momento do pagamento normal da folha de pagamento dos servidores do Poder Executivo Municipal.

§3º Sobre o valor apurado no parágrafo anterior, serão pagas todos os acréscimos pecuniários referentes aos direitos dos servidores públicos de que trata esta Lei.

§4º Sobre o valor apurado no parágrafo segundo deste artigo, será calculada a atualização monetária mensal utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 2º As despesas decorrentes do reajuste serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Douradoquara - MG, 14 de Fevereiro de 2023.

Flavio Resende de Souza
Prefeito Municipal

Extrato de Publicação em Mural
Publicado em 14/02/2023
referente cancelo de reajuste de vencimentos
(C...)
Comissão Publicação de Leis e Atos
Administrativos do Município